



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

SAÚDE
Secretaria Municipal
de Saúde

CONTRATO Nº 097/2022 SMS

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORIANO,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A
EMPRESA L & E CLINICA LTDA-ME.**

O MUNICÍPIO DE FLORIANO, pessoa jurídica de direito público, situada à Praça, Petrônio Portela Nunes, S/N - Centro – Floriano – PI, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.640.637/0001-04, situada à Av. Eurípedes de Aguiar, Nº 592 – Centro – Floriano/PI, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. James Rodrigues dos Santos, Secretário Municipal de Saúde, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa: **MEDICAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ: 30.978.728/0001-53, endereço Rua Francisco de Abreu Rocha, 478, Centro, Floriano, Estado de Piauí, CEP: 64.800-124, representada pela Sr.ª Aspásia Rocha de Andrade, CPF nº 150.472.023-72, RG nº 251.519 denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação 008/2022, Processo Administrativo 040.000041/2022**, com fundamento no Artigo 25 da lei 8.666/93, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS).

CLÁUSULA SEGUNDA DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

1-1 A Constituição Federal estabelece que a saúde é um dever do Estado e um direito de todos e que sua implementação deverá se dar diretamente ou através de terceiros.

1-2 A administração pública tem como finalidade precípua o fornecimento de uma saúde de qualidade seja atuando diretamente por meio da entidade pública ou por intermédio de instituições privadas.

1-3 Considerando a crescente necessidade por parte da população, visando evitar a superlotação e acúmulo de consultas e disponibilizar novas vagas para atender a demanda da secretaria de saúde realizadas no âmbito do SUS - sistema único de saúde.

1-4 Diante da onerosidade e da impossibilidade do oferecimento desses serviços diretamente pela rede pública, devido ao auto custo dos aparelhos, falta de espaço adequado a contratação de empresa privada, mostra-se como caminho menos árido e mais eficaz para o fornecimento de uma saúde pública de qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Considera-se o disposto na Constituição Federal, Artigo 199, inciso 1º, que prevê a complementaridade na contratação de instituições privadas para a prestação de serviços de saúde;

1.2- Lei Orgânica da Saúde (art. 18, inciso I, e art. 17, inciso III), Lei nº 8.666, e da Legislação complementar, especialmente o que estabelecem os Arts. 17, inciso XI, 18,



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

SAÚDE
Secretaria Municipal
de Saúde

inciso X, 24 a 26 e 43 da Lei 8.080; Portaria nº 399/GM, de 22 de Fevereiro de 2006; Portaria nº 699/GM, de 30 de Março 2006.

CLÁUSULA QUARTA – DO TETO FINANCEIRO

1.1- O valor mensal do teto financeiro é de até R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), totalizando R\$ 720.000,00 (Setecentos e vinte mil reais), pelo período de 12 (Doze meses), e conforme descritos abaixo:

| DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | QUANT MENSAL | QUANT ANUAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
|--------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------------|----------------|--------------|---------------|
| DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA COM LAUDO (COLUNA CERVICAL E LOMBAR) | 06 | 72 | R\$ 600,00 | R\$ 3.600,00 | R\$ 43.200,00 |
| DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA COM LAUDO (ARTICULAÇÃO - JOELHO E COTOVELO) | 06 | 72 | R\$ 600,00 | R\$ 3.600,00 | R\$ 43.200,00 |
| DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA COM LAUDO (BACIA) | 06 | 72 | R\$ 600,00 | R\$ 3.600,00 | R\$ 43.200,00 |
| DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA COM LAUDO (BASE DO CRÂNIO) | 06 | 72 | R\$ 600,00 | R\$ 3.600,00 | R\$ 43.200,00 |
| DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA COM LAUDO (COXA UNILATERAL) | 06 | 72 | R\$ 600,00 | R\$ 3.600,00 | R\$ 43.200,00 |
| DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA COM LAUDO (FACE INCLUI SEIOS DA FACE) | 06 | 72 | R\$ 600,00 | R\$ 3.600,00 | R\$ 43.200,00 |
| DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA COM LAUDO (MÃO NÃO INCLUI PUNHO) | 06 | 72 | R\$ 600,00 | R\$ 3.600,00 | R\$ 43.200,00 |
| DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA COM LAUDO (PÉLVE- NÃO INCLUI ARTICULAÇÕES COXA FEMURAIS) | 06 | 72 | R\$ 600,00 | R\$ 3.600,00 | R\$ 43.200,00 |
| DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA COM LAUDO (PERNA UNILATERAL) | 06 | 72 | R\$ 600,00 | R\$ 3.600,00 | R\$ 43.200,00 |
| DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA COM LAUDO (ABDOMEN SUPERIOR- FIGADO E RINS) | 06 | 72 | R\$ 600,00 | R\$ 3.600,00 | R\$ 43.200,00 |
| DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA COM LAUDO (MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL - NÃO INCLUI MÃO) | 06 | 72 | R\$ 600,00 | R\$ 3.600,00 | R\$ 43.200,00 |
| DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA COM LAUDO (PESCOÇO - LARINGE, TRAQUEIA E TIREOIDE) | 06 | 72 | R\$ 600,00 | R\$ 3.600,00 | R\$ 43.200,00 |
| DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA COM LAUDO (CRÂNIO-ENCÉFALO) | 06 | 72 | R\$ 600,00 | R\$ 3.600,00 | R\$ 43.200,00 |
| DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA COM LAUDO (PÉ E ANTEPÉ-NÃO INCLUI TORNOZELO) | 06 | 72 | R\$ 600,00 | R\$ 3.600,00 | R\$ 43.200,00 |
| DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA COM LAUDO (TORAX) | 06 | 72 | R\$ 600,00 | R\$ 3.600,00 | R\$ 43.200,00 |
| DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA COM LAUDO (ÓRBITA BILATERAL) | 05 | 60 | R\$ 600,00 | R\$ 3.000,00 | R\$ 36.000,00 |
| DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA COM LAUDO (SELA TURCICA - HIPÓFISE) | 05 | 60 | R\$ 600,00 | R\$ 3.000,00 | R\$ 36.000,00 |



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

SAÚDE
Secretaria Municipal
de Saúde

1.2- O Teto Financeiro será contratado, respeitando o interesse da Secretaria Municipal de Saúde e a Capacidade instalada do prestador habilitado e de acordo com as disponibilidades e pactuações da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

1.1- O pagamento ao CREDENCIADO será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil, após a entrega da fatura de produção mensal ao CREDENCIANTE;

1.2- A fatura de produção mensal deverá ser encaminhada ao Departamento Administrativo/Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, constando o nome do paciente e os procedimentos realizados com seus respectivos valores, além de uma via da requisição que motivou o exame.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1.1. Para execução do presente contrato, os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Projeto Atividade: – 2043, 2057; - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00– Fonte de Recurso: 600, 621.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.1 – Prestação contínua e ininterrupta dos serviços oriundos deste termo para a Secretaria Municipal de Saúde;

1.2 – Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto à execução do objeto do contrato;

1.3 – Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.4 – Substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções;

1.5 – Responsabilizarem-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;

1.6 – Responder pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

1.7- O contratado terá que obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança nos serviços, bem como fornecer EPI's, conforme orientações do Ministério Federal da Saúde e Organização Mundial da Saúde;

1.8- É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO as despesas com pessoal para execução do respectivo serviço, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-DO PAGAMENTO

1.1 – Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa realizar a entrega dos serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;



1.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser entregue no Departamento Financeiro, até o 5º dia do mês subsequente ao da realização dos serviços e consignado o fornecimento efetivamente executado.

1.3- Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

1.4- Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

1.5- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

1.6- Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

1.7- Consoante disposto no Art. 40, XIV alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.666/93, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.

1.7.1 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF =atualização financeira;

IPCA= percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP =valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

1.8- No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

1.9- A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

1.10- Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a)Certidão Negativa de Débitos CNDT;

b)Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS

c)Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.



CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado por outros períodos, mediante termo aditivo nos termos do Inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

1.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

1.2. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.

1.3. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

1.4. A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

1.5. Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES

1.1- Penalidades

1.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

1.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

1.1.3. O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

2.2- Sanções

2.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, a Secretaria Municipal de Saúde poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

3.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções.

a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida



sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.3. As sanções previstas na alínea "C", do subitem 2.2.2, são de competência exclusiva do Prefeito Municipal - PI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES NECESSÁRIAS E REQUISITOS CONTRATUAIS

1.1 Regime de execução dos serviços: discriminando, os serviços contratados, os critérios de avaliação e controle, a gratuidade dos serviços, a proibição de cobrança de valores complementares, os acréscimos e/ou supressões de serviços contratados até os limites fixados em lei;

1.2 Previsão de preço e suas Condições de pagamento, os critérios desse pagamento, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

1.3 Previsão dos prazos de início e final da prestação de serviços;

1.4 Crédito pelo qual correrá a despesa, com a sua classificação funcional programática e da categoria econômica;

1.5 Previsão das obrigações e das responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores de multas;

1.6 Reconhecimento dos direitos da administração, em caso de rescisão administrativa (no caso de inexecução total ou parcial do contrato);

1.7 Legislação aplicável a execução do contrato, especialmente aos casos omissos;

1.8 Prestar os serviços e deverá dispor do equipamento e local na cidade de Floriano-PI, em conformidade com a necessidade da SMS, para a realização dos atendimentos a população florianense.

1.9 Obrigações do contrato de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública;

1.10- Obrigatoriedade de o prestador manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;

1.11 Compromisso de o órgão ou entidade executora apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição;

1.12 Que nos procedimentos de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 anos, será assegurada a presença de acompanhamento;

1.13 Possibilidade de rescisão ou denúncia quando os serviços não forem executados de acordo com o contrato, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas;

1.14 Os estabelecimentos contratados deverão estar com o cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

1.15 Os estabelecimentos contratados serão submetidos à avaliações sistemáticas de acordo com a solicitação do gestor

1.16 Os serviços contratados deverão estar submetidos a política de Regulação do seu gestor;



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

SAÚDE
Secretaria Municipal
de Saúde

- 1.17 O contratado deverá entregar o resultado do exame no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em formato eletrônico;
- 1.18 Obrigação de apresentação de relatórios de atividades sempre que solicitado pelo gestor;
- 1.19 Será garantido o acesso do Conselho Municipal de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.
- 1.20 Responsabilidades da contratada no controle dos procedimentos realizados, a fim de que não ultrapasse em hipótese alguma o teto físico, nem o teto financeiro mensal.
- 1.21 O Município de Floriano, Estado do Piauí, reserva-se ao direito de fiscalizar de forma permanente, a prestação dos Serviços, podendo o prestador ser descredenciado, em caso de comprovação de irregularidades, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Processo Administrativo 040.0000041/2022 e seus anexos, bem como a proposta da contratada, tendo plena validade entre as partes contratantes.
- 1.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.
- 1.3. O Contratado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.
- 1.4. O presente Termo de Contratação é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.
- 1.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Floriano, estado do Piauí, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Floriano-PI, 21 de fevereiro de 2022.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE

JAMES RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
FLORIANO-PI

PELA CONTRATADA

Edsonio Kocher de Azevedo
MEDICAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 30.978.728/0001-53

TESTEMUNHAS:

NOME: Marina Leiciana Mota CPF/RG: 4.000.578

NOME: SA CPF/RG: 3.521.643